



NOTA TÉCNICA Nº 001/2014

PROCESSO Nº. 23065.004517/2014-22

Assunto: Consulta acerca da viabilidade de utilização de Nota de Empenho de 2013 para pagamento de inscrições de cursos a serem realizados no ano de 2014.

1. Tratam os presentes autos de consulta formulada pela Pró-reitoria de Gestão Institucional (PROGINST) em que solicita desta Auditoria Geral posicionamento acerca da legalidade de utilização de valores empenhados em nota de empenho de 2013 para pagamentos de cursos a serem realizados em 2014 pela ESAF.

2. Segundo consta no email de fls. 01, a UFAL tem uma nota de empenho datada do ano de 2013 para custear inscrições em cursos da Escola de Administração Fazendária – Esaf, com saldo de aproximadamente R\$ 30.000,00. A consulta consiste em ter conhecimento por parte desta Auditoria Geral acerca da legalidade em utilizar os valores constantes desta nota de empenho para cursos a serem realizados no ano de 2014, uma vez que vários cursos que seriam realizados no ano de 2013 foram cancelados pelo Ministério da Fazenda.

3. Inicialmente cumpre esclarecer que o posicionamento desta Auditoria Geral não cria obrigações nem deveres a serem cumpridos, refletindo apenas um entendimento sobre o tema suscitado. Ainda, e não menos importante, se faz mister ressaltar que esta unidade de auditoria interna assessora a gestão no sentido de buscar sempre a legalidade, eficiência e eficácia de seus atos, sem contudo afastar qualquer atuação dos órgãos/entidades de controle interno e externo, como a Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU).

4. A questão trazida à apreciação desta unidade de auditoria interna trata da possibilidade de utilização de valor empenhado para custeio de despesa futura, sem porém existir obrigação certa. Para casos tais há de ressaltar que a despesa não se encontra liquidada, uma vez que não cumpriu todos os trâmites legais para sua liquidação. Conforme preceitua o art. 35 do Decreto 93872/86 as hipóteses de não anulação de despesa não liquidada não ampara o que dos autos trata, senão vejamos:

Art . 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;



II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV - corresponder a compromissos assumido no exterior.

5. Em que pese a boa prática de gestão da PROGINST ao criar uma única nota de empenho para o custeio de inscrições de cursos da ESAF, buscando maior agilidade e eficiência nos processos de inscrições de cursos daquela escola fazendária, a utilização de valor empenhado em um ano para custeio de obrigações assumidas em outro não encontra amparo legal, uma vez que não se trata de restos a pagar devidamente inscritos.

6. No caso da consulta formulada pela PROGINST, o curso se realizará em 2014 e o custeio da inscrição se dará com nota de empenho emitida em ano anterior, ou seja, o valor empenhado ainda não tinha obrigação certa e determinada.

7. O que se demonstra possível é a utilização de reforço de empenho dentro do mesmo exercício, de forma a possibilitar que com uma mesma nota de empenho seja possível custear as inscrições da ESAF.

8. Desta forma, pelos motivos antes delineados, não encontra amparo legal a utilização de nota de empenho emitida no ano de 2013 para custeio de cursos a serem realizados em 2014 na ESAF, demonstrando-se entretanto possível a utilização de reforço de empenho para a utilização de nota de empenho dentro do mesmo exercício financeiro no qual foi emitida.

9. Sendo estas as considerações a serem registradas, remeta-se a presente nota técnica ao Sr. Auditor Geral para ciência e manifestação, sugerindo-se sejam os autos remetidos à Pró-reitoria de Gestão Institucional.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2014.

Thyago Bezerra Sampaio
Auditor